



CONTRATO Nº 113/2024

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede Na Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, CEP: 88420-000, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: **IPM SISTEMAS LTDA** estabelecida na Cristóvão Nunes Pires, nº 86 - 6º andar da Torre Süden - Bloco A Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH - Bairro Centro - município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina – CEP nº 88.010-120, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, representada neste ato pelo seu Administrador Sr. ALDO LUIZ MEES, brasileiro, portador do CPF n. 292.867.519-15 e CI n. 865.793, E-mail: faturamento@ipm.com.br, contratos@ipm.com.br, Telefone: (48) 3031-7500, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 184/2024, modalidade Dispensa de Licitação nº. 43/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOFTWARES NATIVOS DE PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADOS, NO MODO DE LICENÇAS DE USO, SEM LIMITE DE USUÁRIOS, NAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E SAÚDE. INCLUI AINDA SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DE TAIS SISTEMAS, COMO MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM DE CADA SOLUÇÃO EM DATA CENTER E TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 75, VIII DA LEI 14.133/21.**

1.2. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

1.3. O objeto ora contratado poderá ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a necessidade de atendimento da demanda durante a vigência do contrato, até o limite previsto na Lei nº 14.133/21.

1.4. Não caberá à CONTRATADA qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pelo CONTRATANTE.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do serviço descrito no objeto do presente contrato com validade, qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

2.2. Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução dos serviços ora contratados, independentemente se em face do CONTRATANTE ou de terceiros eventualmente envolvidos.

2.3. O serviço deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o edital de licitação e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que aqueles considerados inadequados não serão aceitos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do CONTRATANTE, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

2.4. Entende-se por serviços inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

2.5. Poderão acorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, acarretando o cancelamento do contrato, sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Não será aceito o serviço se alguma de suas características for incompatível com a descrição contida no Termo de Referência do Edital.

3.2. O prazo para instalação/implantação do sistema do objeto deste Contrato será de imediato, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATADA

- a) Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- b) Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- c) Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;





- d) Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- e) Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;
- f) Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;
- g) Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de serviços;
- h) fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário;
- l) Com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
- j) Fornecer mecanismo para monitoramento e *download* de cópia dos dados a ser realizado por usuário do quadro da CONTRATANTE com conhecimento técnico e expressamente autorizado;
- k) Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário, face a necessidade de manter banco de dados local em execução, com dados obtidos por meio de restore do arquivo fornecido;
- l) Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas, garantindo o atendimento e resolução célere de problemas relacionados à disponibilidade dos sistemas de gestão, inclusive à remessa dos dados ao TCE/SC;
- m) Responsabiliza-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.
- n) Proceder o download da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda arquivos de dados, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “*restart*” e recuperação no caso de falha de máquina;
- o) Após a rescisão do contrato, disponibilização tempestiva para a contratante de todos os dados, informações e documentos necessários à migração para outro prestador contratado, sob pena de declaração de inidoneidade;
- p) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- s) Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- t) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);





- u) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- v) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- x) Obrigatoriedade de implementar nos sistemas contratados as regras de consistência (CONs) impeditivas e de alerta divulgadas pelo TCE/SC;
- w) Vedação à disponibilização de funcionalidade que propicie inserir, apagar ou modificar informações contábeis e/ou de auditoria, em desacordo com as técnicas e princípios contábeis e as demais normas aplicáveis;
- x) Adequação do sistema, quando necessário, para atendimento a obrigações legais impostas ao município, como comunicação de dados a sistemas externos do Tribunal de Contas, Tesouro Nacional e outros.

4.2. O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), calculado sobre o item/parcela inadimplido.

4.2.1. A multa que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

4.3. DO CONTRATANTE

- a) Emitir as autorizações de fornecimento para que possa ser dado início à prestação dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- c) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- e) Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;
- f) Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário;
- g) Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados;
- h) Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- i) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços.





4.4. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- Lentidão de seu cumprimento;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- Homologação do novo Processo de Licitação.

4.5. Realizar a despesa apenas se confirmado anteriormente à disponibilidade de dotação orçamentária para tal, com fulcro no caput do art. 60¹ da Lei 4.320/1964.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. O valor global do presente contrato poderá perfazer a importância de **R\$ 562.577,08 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos e setenta e sete reais e oito centavos)**, conforme proposta da fornecedora:

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR MENSAL EM R\$
01	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (S-1)	MÊS	12	R\$ 465,00
02	GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA (S-1)	MÊS	12	R\$ 140,00
03	COMPRAS E LICITAÇÃO (S-1)	MÊS	12	R\$ 210,00
04	PATRIMONIO (S-1)	MÊS	12	R\$ 208,00
05	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (S-1)	MÊS	12	R\$ 121,00

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR MENSAL EM R\$
01	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (S-1)	MÊS	12	R\$ 205,00
02	GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA (S-1)	MÊS	12	R\$ 401,00
03	COMPRAS E LICITAÇÃO (S-1)	MÊS	12	R\$ 192,00
04	PATRIMONIO (S-1)	MÊS	12	R\$ 187,00
05	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (S-1)	MÊS	12	R\$ 126,00

1 Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. [...]. (BRASIL, 1964).





FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR MENSAL EM R\$
01	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (S-1)	MÊS	12	R\$ 304,00
02	GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA (S-1)	MÊS	12	R\$ 563,00
03	COMPRAS E LICITAÇÃO (S-1)	MÊS	12	R\$ 223,00
04	PATRIMONIO (S-1)	MÊS	12	R\$ 199,00
05	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (S-1)	MÊS	12	R\$ 144,00

MUNICIPIO DE AGROLÂNDIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR MENSAL EM R\$
01	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (S-1)	MÊS	12	R\$ 462,00
02	GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA (S-1)	MÊS	12	R\$ 3.004,00
03	COMPRAS E LICITAÇÃO (S-1)	MÊS	12	R\$ 1.699,00
04	PATRIMONIO (S-1)	MÊS	12	R\$ 971,00
05	FROTA (S-1)	MÊS	12	R\$ 306,00
06	FOLHA DE PAGAMENTO (S-1)	MÊS	12	R\$ 2.993,00
07	ESTÁGIO PROBATÓRIO (S-1)	MÊS	12	R\$ 236,00
08	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (S-1)	MÊS	12	R\$ 234,00
09	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO (S-1)	MÊS	12	R\$ 237,00
10	SEGURANÇA E MEDECINA DO TRABALHO (S-1)	MÊS	12	R\$ 408,00
11	PONTO ELETRÔNICO (S-1)	MÊS	12	R\$ 902,00
12	IPTU E TAXAS (S-1)	MÊS	12	R\$ 1.106,00
13	ISSQN E TAXAS (S-1)	MÊS	12	R\$ 701,00
14	ITBI E TAXAS (S-1)	MÊS	12	R\$ 366,00
15	RECEITAS DIVERSAS (S-1)	MÊS	12	R\$ 193,00
16	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS (S-1)	MÊS	12	R\$ 193,00
17	GESTÃO DE ARRECADAÇÃO (S-1)	MÊS	12	R\$ 804,00
18	DÍVIDA ATIVA (S-1)	MÊS	12	R\$ 908,00
19	PROCURADORIA (S-1)	MÊS	12	R\$ 1.412,00
20	LEGISLAÇÃO (S-1)	MÊS	12	R\$ 223,00





21	DIÁRIO OFICIAL (S-1)	MÊS	12	R\$ 309,00
22	OBRAS E POSTURAS (S-1)	MÊS	12	R\$ 306,00
23	CONSTRUÇÃO CIVIL (S-1)	MÊS	12	R\$ 504,00
24	PROTOCOLO E PROCESSO DIGITAL (S-1)	MÊS	12	R\$ 642,00
25	GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS (S-1)	MÊS	12	R\$ 971,00
26	GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (S-1)	MÊS	12	R\$ 128,00
27	APP (S-1)	MÊS	12	R\$ 811,00
28	OUVIDORIA (S-1)	MÊS	12	R\$ 158,00
29	AUTOATENDIMENTO (S-1)	MÊS	12	R\$ 476,00
30	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (S-1)	MÊS	12	R\$ 901,00
31	WEBSITE (S-1)	MÊS	12	R\$ 508,00
32	NOTA FISCAL ELETRÔNICA (S-2)	MÊS	12	R\$ 1.674,00
33	ESCRITA FISCAL (S-2)	MÊS	12	R\$ 1.763,00
34	SIMPLES NACIONAL (S-2)	MÊS	12	R\$ 411,00
35	FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA (S-2)	MÊS	12	R\$ 606,00
36	GESTÃO DE CEMITÉRIOS (S-1)	MÊS	12	R\$ 289,00
37	DATA CENTER PRINCIPAL (S-1)	MÊS	12	R\$ 4.721,34
38	DATA CENTER GED (OCR) (S-1)	MÊS	12	R\$ 1.701,86

GESTÃO DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR MENSAL EM R\$
01	GESTÃO DA SAÚDE (Cadastros Nacionais) (S-1)	MÊS	12	R\$ 716,00
02	FATURAMENTO (Faturamento, TFD, AIH, APAC) (S-1)	MÊS	12	R\$ 722,00
03	ATENÇÃO PRIMÁRIA (E-SUS AB, Imunizações, ACS Mobile Offline) (S-1)	MÊS	12	R\$ 418,00
04	ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Ambulatório, Prontuário Médico, Prontuário Odontológico) (S-1)	MÊS	12	R\$ 1.907,00
05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (Farmácia) (S-1)	MÊS	12	R\$ 510,00
06	DIAGNÓSTICO (Radiodiagnóstico, Laboratório, Ecografia, Interfaceamento com Laboratórios) (S-1)	MÊS	12	R\$ 258,00





07	REGULAÇÃO (Regulação, Transporte, Agendamentos) (S-1)	MÊS	12	R\$ 624,00
----	---	-----	----	------------

OBS: OS MÓDULOS SERÃO CONTRATADOS CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

5.2. SERVIÇOS ADICIONAIS (opcionais):

- Atendimento técnico local: R\$ 235,00
- Atendimento técnico pela Internet: R\$ 155,00
- Configurações: R\$ 251,00
- Personalização de relatórios: R\$ 180,00
- Customizações: R\$ 385,00
- Consultorias complexas: R\$ 235,00 (Calculo de IPTU, intervenção em banco de dados, firewall e outros de ambiente computacional de cliente)
- Mapeamento de processos: R\$ 251,00
- Técnico Residente: R\$ 85,00

5.3. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

5.3.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços, realizará as medições e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.3.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Agrolândia e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.3.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Agrolândia, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Agrolândia.

5.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. O Município de Agrolândia poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:





- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Agrolândia.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Agrolândia.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Agrolândia quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.6. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Agrolândia, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SEXTA – QUANTO À CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para cobertura e empenhamento dos serviços ora contratados correrão por conta do orçamento do Município de Agrolândia para o exercício de 2024, através da seguinte rubrica contábil:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
3	Sec. de Administracao, Planej. e Financas
1	Sec. de Administracao, Planej. e Financas
2003	Manut. da Sec. de Administracao Planej. e Financa
3339040010000000000	Locação de equipamentos e softwares
1000000	Recursos Ordinários
Código Dotação	Descrição
12	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2051	Manutenção do Fundo Municipal de Saude
3339040010000000000	Locação de equipamentos e softwares
1020000	Receitas de Impostos - Saúde
Código Dotação	Descrição
10	Fundo Municipal de Assistencia Social Agrolandia
1	Fundo Municipal de Assistencia Social Agrolandia
2068	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3339040010000000000	Locação de equipamentos e softwares
1000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA





7.1. O presente instrumento terá vigência de no máximo **12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA**, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

10.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Agrolândia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, decorrente da execução da obra.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.





- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de executar a obra, no prazo determinado.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

13.1. Fica nomeado como FISCAL deste Contrato o(a) Sr(a) MILEIDE MATTEUSSI RAPPL DA SILVA, portador do RG nº4.234.079, inscrito no CPF sob o nº 041.081.499-71, nomeada pela Portaria nº 1.163, de 01/11/2024, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe os Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial e no site do Município de Agrolândia/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica a CONTRATADA ciente que a assinatura deste termo de contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta contratação e de seu edital de origem.

16.2. E por estarem ambas as partes justas e contratadas, dando tudo por bom e valioso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram, sendo uma das vias arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Agrolândia – SC.





Agrolândia – SC, 19 de Dezembro de 2024.

Contratante
Município de Agrolândia

Contratada
IPM SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

